

**EMENDA SUPRESSIVA N.º 01 – AO PROJETO DE LEI N.º 16, DE
17 DE FEVEREIRO DE 2022**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 2º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 16, de 17 de fevereiro de 2022.

Modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei n.º 16, de 17 de fevereiro de 2022, a fim de suprimir os §§3º e 4º do art. 1º, da Lei n.º 2.660/2011.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta Emenda Supressiva tem como objetivo suprimir da proposição as definições que não condizem com o objetivo da Lei n.º 2.660/2011, que trata apenas do programa de estímulo para urbanização dos passeios. A definição de normas e metragens para a construção e reformas de passeios devem constar em normas próprias e passar por consulta popular.

De qualquer forma, o art. 3º da Lei n.º 2.660 já define que reformas e construções deverão ser executadas de acordo com as disposições das normas municipais, não sendo, repita-se, esta a lei que deverá estipular normas, ainda mais sobre a largura de passeios da área rural que carece de embasamento e análise técnica para uma definição, considerando-se as peculiaridades de nossa região.

Pelas razões postas é que contamos com a apreciação e aprovação desta Emenda Supressiva.

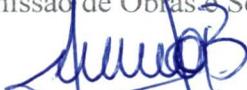


Carlos Barbosa, 25 de março de 2022.



Erio Grolli

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos



Luciano Baroni

Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos



Valmor da Rocha

Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos